



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



### **MENSAGEM N.º 55/2023** **De 29 de setembro de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município da Estância Turística de São Roque para o exercício de 2024, nos termos do art. 325, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Roque, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 165, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei foi elaborado em consonância com o Plano Plurianual e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como as normas pertinentes da Constituição Estadual, Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente Proposta Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades, inclusive, os fundos, e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo, de igual modo, os órgãos e entidades vinculados.

Na elaboração da presente proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela atual Administração, adotadas com o inestimável apoio dessa Casa Legislativa, mormente na otimização do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão são-roquense.

Ademais, para o próximo ano estão previstos investimentos para o município dando continuidade no cumprimento do Plano de Governo, os quais contribuirão para o crescimento sustentável do município, geração de renda e melhoria na qualidade de vida da população

Nesta perspectiva, a Proposta Orçamentária para 2024, estruturada sob os princípios da participação popular, publicidade e transparência, equilíbrio orçamentário e responsabilidade fiscal, estima receita e fixa despesa no valor de R\$ 532.762.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil reais).

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, aguardando a aprovação desta propositura, que é essencial para a condução dos trabalhos do Poder Público Municipal.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Rafael Tanzi de Araújo**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque – SP**





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 55/2023**  
**De 29 de setembro de 2023**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de da Estância Turística São Roque,  
Estado de São Paulo, para o exercício de 2024.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de São Roque, para o exercício de 2024, estima a Receita em R\$ 532.762.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 532.762.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, se necessário), rendas e outras receitas correntes e de capital, de transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei 4.320 de 17/03/64, com os seguintes desdobramentos:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Receitas Correntes	R\$	536.232.000,00
Receita Tributária	R\$	167.248.000,00
Receita de Contribuições	R\$	21.650.000,00
Receita Patrimonial	R\$	10.031.800,00
Transferências Correntes	R\$	331.182.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	6.120.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(37.080.000,00)
<b>Receita Corrente Intra-Orçamentária</b>	<b>R\$</b>	<b>29.610.000,00</b>
Receita Intra-Orçamentária	R\$	29.610.000,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>4.000.000,00</b>
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	4.000.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>532.762.000,00</b>

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**Administração Direta:**

01 – Legislativa	R\$	13.000.000,00
04 – Administração	R\$	96.173.600,00
06 – Segurança Pública	R\$	11.776.300,00
08 – Assistência Social	R\$	5.449.400,00
09 – Previdência Social	R\$	42.125.000,00
10 – Saúde	R\$	111.570.500,00
12 – Educação	R\$	190.933.400,00
13 – Cultura	R\$	2.192.200,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	35.000,00
15 – Urbanismo	R\$	39.445.500,00
20 - Agricultura	R\$	313.200,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	5.127.400,00
26 – Transporte	R\$	9.000.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	983.500,00
28 – Encargos Especiais	R\$	2.500.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	5.637.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>532.762.000,00</b>

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 159.144.900,00 (cento e quarenta e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), e fixa a Despesa em R\$ 159.144.900,00 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), assim discriminados:

**Administração Direta**

**Receitas**

Saúde	R\$	111.570.500,00
Previdência	R\$	42.125.000,00
Assistência	R\$	5.449.400,00.....R\$ 159.144.900,00

**Despesas**

Saúde	R\$	111.570.500,00
Previdência	R\$	42.125.000,00
Assistência	R\$	5.449.400,00.....R\$ 159.144.900,00

Art. 5º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal em reforço às dotações contidas neste Lei, mediante decreto, com o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, observado o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, observado o disposto no Art. 7º, inciso I e no art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64, os quais não onerarão o limite previsto no artigo 6º desta lei, a saber:

I - até o limite de 100% (cem por cento) do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas destinações de recursos (fontes e códigos de aplicação);

II - com recursos provenientes de excesso de arrecadação vinculado que sejam destinados ao Município por outras esferas de governo, entidades privada ou pessoas, a título de transferências, Fundo Perdido, Convênios, Operações de Crédito, Doações e outros recursos, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal;

III - até o limite de 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar nos termos do Inciso II do artigo 6º.

Art. 8º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 5.272 de 28/07/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 5.665 de 11/07/2023 de conformidade com os anexos e dispositivos desta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/09/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6024-6D78-7C64-E155

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 29/09/2023 16:47:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6024-6D78-7C64-E155>